

PROJETO DE LEI Nº 008/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

**REGULAMENTA AS HIPÓTESES DE
AFASTAMENTOS LEGAIS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BOM
PRINCÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Os servidores do Poder Legislativo do Município de Bom Princípio, efetivos, temporários ou comissionados, poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo de sua remuneração:

- I - por um dia, a cada semestre, para doação de sangue;
- II - por dois dias pelo falecimento de avós, tios, sogros e netos;
- III - por cinco dias por motivo de casamento civil ou religioso;
- IV - por cinco dias por falecimento de cônjuge, companheiro, namorado(a), pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados, menor sob guarda e irmãos;
- V - por um dia por falecimento de cunhado(a), sobrinho(a) e primo(a) de quarto grau de parentesco;
- VI - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- VII - pelo tempo que se fizer necessário, quando convocado a comparecer em juízo;
- VIII - até cinco vezes ao ano para a realização de consultas médicas de rotina, de avaliação ou preventivas e exames de saúde, exclusivamente no horário de realização delas e respectivo deslocamento;
- IX - até três vezes ao ano para acompanhar pai, mãe, padrasto, madrasta, filho(a) ou dependente, cônjuge, em consultas médicas de rotina, de avaliação ou preventivas e exames de saúde, quando comprovada a necessidade de acompanhamento atestado pelo médico e exclusivamente no horário de realização delas e respectivo deslocamento.

§1º Quando a ausência ocorrer por casamento, o servidor deverá comunicar o fato ao Setor de Recursos Humanos e à Direção-Geral da Câmara, por escrito, com, no mínimo cinco dias de antecedência.

§2º Em qualquer hipótese, o servidor deverá comprovar com documentos as razões de sua ausência em, no máximo, cinco dias após a ocorrência, sob pena de ser considerada falta injustificada.

§3º A ausência justificada e remunerada ao serviço se dará a partir da data do evento, contada em dias consecutivos.

Art. 2º O Poder Legislativo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante Resolução da Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Bom Princípio,
Aos onze dias do mês de junho de 2026.

VER. RODRIGO LEDUR (MDB)
Presidente

VER. DIEGO MÜLLER (MDB)
Vice-Presidente

VER.^a SÍNTIA SCHWEIKART (MDB)
Primeira-Secretária

VER. ROBERTO HENRIQUES DA SILVA (MDB)
Segundo-Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 008/2026
AUTORIA: MESA DIRETORA

Senhores e Senhoras Vereadores,

O Projeto de Lei que ora remetemos para a apreciação desta Casa tem por objetivo elencar as hipóteses de afastamentos legais dos servidores públicos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Bom Princípio, em observância ao princípio da legalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal, buscando alinhar a legislação local às necessidades dos servidores.

É imperativo destacar que a Administração Pública deve pautar-se estritamente pelo Princípio da Legalidade, conforme preceitua a Constituição Federal, o que torna indispensável que todas as hipóteses de faltas justificadas e remuneradas estejam expressamente previstas em lei.

Dessa forma, estamos propondo o presente Projeto de Lei, o qual vai garantir a segurança jurídica necessária tanto para o ente público quanto para o servidor do Poder Legislativo.

As hipóteses propostas garantem um significativo rol de ausências permitidas, conferindo maior dignidade ao servidor em momentos de luto e celebração, o que demonstra uma sensibilidade da Mesa Diretora para com os vínculos afetivos e familiares que compõem a vida do indivíduo, proporcionando ao servidor o tempo adequado para a organização, luto ou celebração desses importantes marcos da vida civil, promovendo o seu bem-estar pessoal e social.

Por fim, um dos maiores benefícios trazidos pela nova legislação reside na institucionalização do cuidado com a saúde preventiva. A previsão de ausências para consultas médicas de rotina e exames, tanto para o próprio servidor quanto para o acompanhamento de dependentes e familiares próximos, representa um avanço humanitário e estratégico. Tais dispositivos estimulam a prevenção de doenças e garantem o suporte necessário aos entes queridos em momentos de vulnerabilidade, o que, conseqüentemente, reflete em uma força de trabalho mais saudável, motivada e assistida.

Contando com o apoio dos nobres colegas, encaminhamos o presente Projeto para apreciação do Plenário e requeremos a pronta aprovação.

Atenciosamente,

VER. RODRIGO LEDUR (MDB)
Presidente

VER. DIEGO MÜLLER (MDB)
Vice-Presidente

VER.^a SÍNTIA SCHWEIKART (MDB)
Primeira-Secretária

VER. ROBERTO H. DA SILVA (MDB)
Segundo-Secretário